

REGULAMENTO DO PROVISIONAMENTO PARA PARCELAMENTO (PAGAMENTO) DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta as condições para o parcelamento pagamento dos tributos relativos ao licenciamento anual de veículos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e tendo em vista a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo regulamentar as condições de pagamento do licenciamento anual (IPVA, taxa de licenciamento, e seguro obrigatório – DPVAT), dos veículos da COOMAP ou de seus associados.

§ 1º O pagamento dos tributos anuais de que trata o caput deste artigo, nos casos em que o veículo de Cooperativado que esteja em nome da COOMAP deverá ser à vista ou parcelado. Para o veículo em nome do Cooperativado, e o pagamento será facultativo desde que o veículo esteja vinculado a contrato através da COOMAP.

§ 2º O emplacamento do veículo novo, ou primeiro emplacamento, será de responsabilidade do Cooperativado proprietário e seu pagamento deverá ser feito de forma única e integral, admitindo-se o parcelamento somente a partir do exercício subsequente.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º será efetuado em 10 (dez) parcelas, vencendo a primeira até o dia 30 (trinta) de janeiro e a última até 30 (trinta) de outubro do exercício em que for devido o licenciamento, tomando-se por base os valores publicados pela Secretaria da Fazenda/DETRAN do Estado da Bahia.

§ 1º O pagamento de tributos que trata o caput do Art. 1º para veículos de cooperativados em nome da COOMAP sem produtividades deverá ser em parcela única efetuada até o dia 30/03 sem benefícios de descontos de órgãos competentes.

§ 2º Os benefícios de descontos de pagamentos à vista serão revertidos para o Provisionamento do Licenciamento Anual.

§ 3º - É facultado à COOMAP aplicar os valores do ano imediatamente anterior, efetuando o ajuste no valor da última parcela.

Art. 3º Até o dia 30 de novembro da primeira quinzena de dezembro do exercício do parcelamento Provisionamento, a COOMAP realizara AGE para apuração e destinação dos resultados. rateando a diferença positiva ou negativa entre os Cooperativados, mediante lançamento no DRM do mês de dezembro do ano que foi objeto do parcelamento.

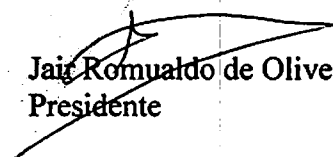
Art. 4º Ocorrendo a venda do veículo, a antecipação do licenciamento, quando devida por qualquer motivo, será efetuada pelo provisionamento, ficando o Cooperativado obrigado às prestações restantes, salvo se optar pelo pagamento integral.

Art. 5º Quaisquer outras despesas, a exemplo de vistorias, multas, alterações de características, 2ª via de documento, serão lançadas e levadas a desconto em uma única parcela, no vencimento ou primeiro rateio de receitas, na conta corrente do Cooperativado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Passé, 17 de fevereiro de 2020.

PUBLICADO
17/02/2020


Jair Romualdo de Oliveira
Presidente